



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Instrução Normativa – nº 03/2020**

**Orientações da Pró-Reitoria de Ensino para o Período de Suspensão das  
Atividades Presenciais- COVID 19**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, a partir das orientações da Organização Mundial da Saúde, do Comitê de Crise, Medidas e Orientações sobre o avanço do Covid 19 – IFAP e fazendo uso de todas as orientações e recomendações das autoridades públicas de saúde e educação e do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020; do Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020; da Portaria Nº 2.117, de 06 de Dezembro de 2019 e do Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, vem complementar a Nota da Reitoria do IFAP, publicada no dia 15 de março de 2020 e possíveis prazos estendidos de suspensão das atividades pedagógicas, lança a presente instrução normativa para orientar os procedimentos a serem adotados pelos campi, no período de suspensão das aulas.

Considera-se o Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020, que responde à Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES), sobre a possibilidade de utilização do Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, tendo em vista que as circunstâncias fáticas que ensejaram a elaboração do referido documento são análogas a situação atualmente vivida, autoriza sua utilização, restando a orientação que segue:

*“1. sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de*

*seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47, isto é, do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;*

*2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;*

*3. a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;*

*4. reorganizar o calendário escolar previsto para este semestre letivo, assegurando que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a assegurar padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.”*

Considera-se que o documento fala sobre a possibilidade de utilização da modalidade EAD, citando a Portaria Nº 2.117/2019, na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais, como forma de suprir o processo de ensino aprendizagem nos contextos caracterizados pela ausência de contato entre o discente e o docente no mesmo ambiente físico.

Considera-se igualmente a possibilidade de realização de **até** 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, na modalidade EAD, nos cursos presenciais, desde que estejam previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mas o § 6º do Art. 2º, deixa claro que esta realização não desobriga a instituição de ensino de cumprir, para cada curso, o disposto no Art. 47 da LDB, *“na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”*

Considera-se a Resolução CNE/CES nº 3/2007, com base no Parecer CNE/CES nº 261/2006, definindo que:

*“Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:*

*I – preleções e aulas expositivas;*

*II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.”*

Desta forma, passa-se a seguir às orientações relativas à Graduação e Educação Básica.

## **Graduação**

Para os cursos superiores de graduação do IFAP:

1. Os cursos que já possuam previsão de oferta de carga horária na modalidade a distância no PPC, permanecem com a oferta sem interrupção, à exceção dos encontros presenciais e das avaliações

que deverão ser ofertadas após o período suspensão com o devido planejamento pela área. Para os componentes curriculares presenciais desses cursos, é possível o mesmo tratamento dos cursos exclusivamente ofertados na modalidade presencial abaixo definidos.

2. Os cursos presenciais poderão ofertar até 40% da carga horária total do curso, no período de suspensão das atividades presenciais, por meio de Metodologia de Ensino-Aprendizagem On-Line (Plataforma Moodle ou SUAP), ou outros não presenciais a critério dos professores, devendo os NDEs e Colegiados se reunirem para documentar e encaminhar o que for deliberado ao departamento de ensino, que arquivará para possíveis justificativas, caso seja solicitado pelos órgão de controle:
  - a. Identificação das disciplinas que serão ser ministradas remotamente;
  - b. Alteração, dentro do possível, da sequência de conteúdos, priorizando os mais adequados para estudos e atividades ministradas remotamente;
  - c. Os componentes curriculares ofertados em outras modalidades de ensino que não sejam presenciais, poderão ser ofertados por prazo igual ao da suspensão das atividades presenciais, após a normalização das atividades letivas, com o objetivo de abrir espaço nas grades horárias semanais para reposição das atividades estritamente práticas.
  - d. Componentes curriculares de característica teórico-prática podem ser ministrados de forma não presencial, apenas para o conteúdo teórico do mesmo, com a reposição das partes práticas após a normalização das atividades letivas.
  - e. As atividades práticas profissionais de estágios e de laboratórios

não poderão ser substituídas por outras utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação a distância, conforme parágrafo 3o do Artigo 1o. da Portaria No. 343 de 17/03/2020.

- f. Os estágios, Práticas como Componente Curricular (PCC) e Atividades Teórico Práticas (ATPA) ficam suspensos, devendo ser repostos no retorno às atividades presenciais;
3. A proposta de utilização de diferentes ferramentas, recursos, linguagens e mídias digitais para viabilizar os processos de ensino-aprendizagem, deverão ser compilados em documento dos campi, para validação junto ao Departamento de Ensino, com a seguinte periodicidade:
    - a. Plano de atividades (anexo) para os primeiros 15 dias de atividades , para o campi que já iniciaram a metodologia, de forma retroativa;
    - b. Plano de atividades ajustado para os próximos 15 dias, caso se estenda o período de suspensão;
    - c. Os planos devem ser encaminhados, ao Departamento de Ensino que arquivará o Plano de Atividades para comprovar as atividades realizadas virtualmente durante o período de suspensão.
  4. A proposta de uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais não requer a mudança dos projetos pedagógicos de cursos, não sendo necessário inserir carga horária EaD. As abordagens pedagógicas e novas metodologias que serão utilizadas ficarão definidas no plano de atividades, sendo válidas apenas durante o período de suspensão.
  5. Para apoiar os campi na implementação da Metodologia de Ensino-Aprendizagem On-Line (moodle), a Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Coordenação de EaD ([coead@ifap.edu.br](mailto:coead@ifap.edu.br)) , fica disponível para pedidos de orientações das atividades no AVA (para os campi que já utilizam o Ambiente Virtual de Aprendizagem). Para a utilização das atividades a

distância via SUAP (Central de Serviços > Abrir chamado) com disponibilização de utilização deste mecanismo para inserção das atividades pedagógicas.

6. Abonos de frequência não são permitidos para as disciplinas ministradas com uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais, sem que exista a devida comprovação de realização das atividades pelo discente. A frequência será computada por meio da realização de tarefas, participação nas aulas e nos fóruns, no ambiente virtual ou SUAP.
7. As reposições serão obrigatórias para as atividades práticas e estágios bem como para as aulas não ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem não presenciais.
8. As aulas ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem não presenciais deverão ser registradas no diário de aulas do SUAP, com a devida indicação da metodologia adotada.
9. Os estudantes deverão ser comunicados, amplamente, sobre a metodologia de ensino-aprendizagem não presencial, assim como sobre as alterações nos calendários de aulas, em virtude da suspensão.
  - a. Os calendários deverão ser revistos e ajustados após o período de suspensão. A Proen estará presidindo a comissão para ajustes no calendário letivo, que terá como membros os diretores de ensino de cada campi;
  - b. As comunicações, sempre que possível, devem partir da Diretoria Geral dos Campi e divulgadas no site do IFAP e outros meios eletrônicos que se fizerem necessários.
10. Os *Campi* deverão fazer um levantamento prévio das necessidades dos estudantes para possibilitar a todos o acesso às informações, bem como às ferramentas de comunicação.

11. As avaliações devem ficar a critério do campus a serem discutidas com os docentes, corpo técnico pedagógico e coordenação de curso. Deve-se respeitar as Resoluções vigentes do IFAP , além de levar em considerção a realidade de cada região, respeitando as especificidades de cada campus valorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos no processo de ensino-aprendizagem, afim de garantir o êxito e sucesso dos discentes durante o período de suspensão das atividades.
- a. Recomenda-se a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas assim que forem retomadas as atividades presenciais.
  - b. Baseado nos resultados das avaliações, o professor deverá zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que necessitarem (Artigo 12 da LDB).
  - c. As avaliações para fins de progressão nas disciplinas deverão ser obrigatoriamente presenciais e aplicadas após a normalização das atividades e após as avaliações previstas no item a).
12. Os prazos previamente estabelecidos para a interrupção das atividades presenciais poderão ser modificados a critério do Comitê de Crise e do dirigente máximo do IFAP, por meio de portaria.
13. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação em situação emergencial.
14. A Coordenação de Graduação (COGRAD), setor vinculado a Proen, fica à disposição para receber dúvidas e sugestões durante o período de suspensão pelo email [cograd.proen@ifap.edu.br](mailto:cograd.proen@ifap.edu.br).

### **Educação Básica**

1. Para os cursos da Educação Básica ( Integrado/Subsequente/PROEJA) as aulas estão suspensas, não havendo possibilidade de realização de atividades à distância.

A decisão foi tomada levando em consideração a análise da viabilidade da oferta de disciplinas por meios digitais considerando os seguintes aspectos:

I- ausência de decreto ou legislação específica do Ministério da Educação quanto aos procedimentos a serem adotados pelas instituições de ensino que ofertam a educação básica ( Ensino Médio e técnico), neste período de suspensão das aulas;

II – ausência de professores formados e que conheçam o ambiente virtual de aprendizagem para o uso pedagógico das tecnologias digitais disponíveis;

III- ausência de utilização e manuseio dos estudantes no ambiente virtual de ensino e aprendizagem (moodle);

IV - as atividades práticas, como de estágio e de laboratório, são fundamentais para a formação dos estudantes, tratando-se de cursos técnicos de nível médio, e devem obrigatoriamente serem realizadas presencialmente;

V - a necessidade acesso e formação dos estudantes para a realização das atividades no ambiente virtual de ensino e aprendizagem (moodle);

VI - a ausência de infraestrutura por parte da maioria dos estudantes: computadores, internet com banda larga, acesso à biblioteca e ambiente adequado para estudos;

VII - Compromisso do IFAP com a inclusão de todos os estudantes no processo de ensino e aprendizagem com equidade, respeitando a igualdade no direito e no acesso à educação;

VIII- Perfil de nossos estudantes para realização de atividades e aulas no ambiente virtual de aprendizagem, como modalidade única de aprendizagem durante este período de suspensão.

2. Após o período de suspensão a Pró-Reitoria de Ensino presidirá uma Comissão, com representatividade de cada campi, para discussão e readequação do calendário letivo.



3. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação em situação emergencial.

Macapá, 24 de março de 2020

Romaro Antônio Silva  
Pró-reitor de Ensino  
Portaria 200/2018/GAB/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES**

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do Docente	
Componente Curricular	
Curso	Turma:
Forma	Forma: EaD

*Atividades Desenvolvidas no Período: \_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/2020*

DATA	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	AVALIAÇÃO	RECURSO UTILIZADO

<b>DATA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ATIVIDADE DESENVOLVIDA</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>RECURSO UTILIZADO</b>

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Docente**

---

**Assinatura do Coordenador**